

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE UTILIDADES E PRESENTES – ABUP, com sede na AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 1619 - CONJ 2322 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO, SP, CEP: 01139-003, inscrita no CNPJ sob n.º 00.968.967/0001-61, doravante simplesmente designada como CEDENTE; neste ato representada conforme seu Estatuto Social, e de outro lado, SÃO PAULO NEGÓCIOS, sociedade devidamente constituída com sede na RUA LÍBERO BADARÓ, 293, 12º ANDAR CJ 12C, CENTRO, SÃO PAULO / SP - CEP: 01009000, inscrita no CNPJ sob n.º 28.743.311/0001-60 e com Inscrição Estadual nº ISENTA, neste ato representada por seu diretor abaixo assinado e qualificado, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA.

Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Espaço para Exposição, mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas, as quais se obrigam a cumprir e a fazer cumprir por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto, exclusivamente, a cessão de espaço de 45 m², AV-H - Estande: 436, e as Taxas Obrigatórias para o evento denominado Abup Decor Show, que se realizará na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Pro Magno Centro de Eventos, localizado na Av. Professora Ida Kolb, 513 - Jd. das Laranjeiras, no período de realização de 12 a 15 de Agosto de 2024 mencionado na Proposta de Participação nº 6292.

1.2. A CEDENTE é titular do evento descrito na cláusula primeira supra, e detém os poderes para determinar as regras de participação no evento, nos termos do presente contrato, seus anexos e "Manual de Normas Técnicas" (Versão integral que será disponibilizado na área restrita do Associado no site: www.abup.com.br), e normas de punições. A CESSIONÁRIA concorda expressamente com a fixação posterior do Manual de Normas Técnicas, termos e formulários.

1.3. A CESSIONÁRIA concorda expressamente, que no momento da contratação, se não houver data definida para realização do evento, terá a fixação de data e horários realizada posteriormente, à critério da CEDENTE, bem como do Manual de Normas Técnicas, termos e formulários, não podendo a CESSIONÁRIA exigir prazo ou data certa para realização do evento. Todos os CESSIONÁRIOS serão comunicados expressamente, quando da definição das datas de realização do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. DO VALOR DA CESSÃO E TAXAS OBRIGATÓRIAS

2.1. A cessão do espaço descrito no item 1.1 e as Taxas Obrigatórias devidas, contemplam o valor total de R\$ 1.576,40 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) discriminado no quadro abaixo, que são destinados para a realização do evento supramencionado.

DADOS DO ESTANDE	VALORES DO ESPAÇO E TAXAS			Proposta Nº 006292		
	Tabela	M ²	Total	Descrição	Unitário	Total
Área (m ²): 45,00				Energia Básica	12,92	581,40
Avenida: AV-H				Taxa de Limpeza	15,00	675,00
Rua:				Taxa Prefeitura		320,00
Estande: 436				Taxa Associativa		0,00
Sector: Decoração				Serviços Adicionais		0,00
Segmento: Objetos				Cessão de Crédito		0,00
Andar: Primeiro Andar						
Tipo Contrato: Cessão						
<input type="checkbox"/> Existe coluna na área do estande conforme planta						
	Valor Espaço		0,00	Total / Valor Contrato		1.576,40

2.1.1. A taxa de energia aplicada refere-se a utilização de LED R\$ 12,92 (unitário). Para outros tipos de iluminação, aplicar-se-á a taxa de R\$ 25,84 (unitário). Na área restrita do Associado no site, deverá ser informado quais tipos e quantidades de iluminação serão utilizados no dia do evento, e a cobrança é gerada à parte. Constatado na vistoria do dia do evento, iluminação diversa da informada no site, será notificado à CESSIONÁRIA e emitida cobrança adicional.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO								
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
A	07/06/2024	1.576,40						

2.2. A CEDENTE reserva o direito de reajustar as taxas mencionadas no item 2.1, durante a vigência deste contrato, caso tais taxas sejam reajustadas pelos órgãos reguladores, o que a CESSIONÁRIA declara ciência e concordância desde já. Ocorrendo o reajuste, a CESSIONÁRIA será notificada e o pagamento da diferença se dará em até 10 (dez) dias, via boleto bancário.



2.3. Caso haja o atraso no pagamento da cessão contratada, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e mais 0,033% ao dia, as quais deverão ser pagas juntamente com o valor vencido, independentemente de aviso ou notificação, ficando caracterizada a mora pela data do vencimento da parcela da cessão não paga.

2.4. Para os pagamentos efetuados até a data do vencimento aplicar-se-á um desconto de 5% referente a área do estande, que não incidirá sobre a cobrança das taxas, que constará no campo de "instruções" do boleto bancário, auferindo o desconto automaticamente quando realizado o pagamento do boleto até a data do vencimento.

2.5. Fica desde já ajustado entre as partes que não está incluso no valor deste INSTRUMENTO PARTICULAR, a montagem e desmontagem do estande, colocação de placas (internas ou externas) ou disponibilização de outros materiais, sendo certo que o mencionado valor deverá ser suportado exclusivamente pela CESSIONÁRIA, e a contratação dessas despesas ou de empresa para realizar a montagem/desmontagem do estande, é de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, respondendo ainda, por qualquer efeito dela decorrente, incluindo eventuais pleitos, reclamações, danos e/ou prejuízos indicados por seus clientes, fornecedores, funcionários, representantes, terceirizados/contratados e demais pessoas com que a CESSIONÁRIA venha a firmar Contrato para a realização do evento. Fica a CESSIONÁRIA ciente ainda, que quaisquer manifestações ou pleitos tendo como fundamento a modificação das datas do evento, eventuais atrasos, adiantamentos ou mesmo resilição devem ser esclarecidos e suportados exclusivamente pela CESSIONÁRIA junto aos seus funcionários, representantes, terceirizados ou contratados.

3. DA ALTERAÇÃO DO ESPAÇO LOCADO

3.1. Tendo em vista a demarcação de espaço nos termos da planta e comprometimento de área com a organização integral do evento, após a assinatura deste contrato a área escolhida não poderá ser alterada, reduzida ou modificada, unilateralmente pela CESSIONÁRIA, salvo manifestação expressa justificada e sujeita as condições estabelecidas nas cláusulas 3.2 e 3.3.

3.2. Ao solicitar unilateralmente a alteração ou redução da área contratada fica ciente a CESSIONÁRIA que não haverá a opção de escolha de localização e garantia de manutenção no local previamente escolhido, sendo a nova área determinada conforme a disponibilidade de espaço a critério estabelecido pela CEDENTE.

3.3. Sendo o objeto da manifestação de alteração a redução da área contratada, tendo em vista o disposto na cláusula 3.1, estará sujeita a CESSIONÁRIA ao pagamento de indenização por perdas e danos, fixada nas seguintes condições:

- a) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, caso a manifestação de rescisão deste instrumento venha a ser efetuada após assinatura deste contrato e até 181 (cento e oitenta e um) dias antecedentes da realização do evento;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, caso a manifestação de rescisão deste instrumento, ocorra entre 180 (cento e oitenta) e 90 (noventa) dias que antecedem a realização do evento;
- c) 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do contrato, caso a manifestação de rescisão deste instrumento ocorra entre 89 (oitenta e nove) e 30 (trinta) dias que antecedem a realização do evento;
- d) 100% (cem por cento) do valor total do contrato, caso a manifestação de rescisão deste instrumento venha a ser efetuada no período de 29 (vinte e nove) dias até o dia da realização do evento.

4. DO VALOR DA TAXA ASSOCIATIVA

4.1. É condição expressa para participação no evento, ser Associado da ABUP e conforme determinado no estatuto social da CEDENTE é devida taxa associativa, referente ao exercício anual (válida por 12 meses). A cobrança desta taxa é realizada a parte, por meio do TERMO ASSOCIATIVO ABUP, com todas as condições e valores determinados naquele.

5. DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

5.1. Não será permitido à CESSIONÁRIA a utilização e acesso ao espaço cedido caso esteja inadimplente com qualquer dos encargos deste Instrumento ou inadimplência decorrente de eventuais participação(ões) em edição(ões) anterior(es) devidos à CEDENTE.

5.2. O atraso no pagamento de qualquer parcela prevista neste instrumento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concederá a CEDENTE o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a CESSIONÁRIA de ressarcimento pelos valores pagos, ressalvado ainda a cobrança de eventuais multas e perdas e danos.

5.2.1. Ocorrendo a rescisão deste contrato por atrasos nos pagamentos, será a CESSIONÁRIA notificada sobre a perda de direitos do espaço locado e a área escolhida será liberada. Uma vez rescindido o presente contrato, a CESSIONÁRIA somente poderá participar do evento por meio de outro contrato, totalmente novo e desvinculado desse, e a nova contratação acarretará a escolha de outra área, conforme disponibilidade da CEDENTE.

5.3. Tendo em vista que a disponibilização para a CESSIONÁRIA do espaço referido na cláusula 1.1 supra, enseja a assunção, pela CEDENTE, de compromissos, tais como, locação do local da exposição, elaboração do projeto da estrutura da exposição, contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento do(s) evento(s) por ela organizado(s), além dos gastos inerentes que por ela são suportados desde a contratação deste, fica ajustado entre as partes que, caso a CESSIONÁRIA rescinda de forma antecipada o presente contrato, independente do motivo, a CEDENTE fará jus ao recebimento, podendo reter os seguintes valores:

- a) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, caso a manifestação de rescisão deste instrumento venha a ser efetuada após assinatura deste contrato e até 181 (cento e oitenta e um) dias antecedentes da realização do evento;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, caso a manifestação de rescisão deste instrumento, ocorra entre 180 (cento e oitenta) e 90 (noventa) dias que antecedem a realização do evento;
- c) 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do contrato, caso a manifestação de rescisão deste instrumento ocorra entre 89 (oitenta e nove) e 30 (trinta) dias que antecedem a realização do evento;



d) 100% (cem por cento) do valor total do contrato, caso a manifestação de rescisão deste instrumento venha a ser efetuada no período de 29 (vinte e nove) dias até o dia da realização do evento.

5.4. Na eventual impossibilidade de utilização do espaço objeto do presente contrato, ou ainda, o reagendamento do evento, embasados em algum motivo que venha a impossibilitar a realização do evento, seja por motivo de força maior ou caso fortuito, exigências de órgãos públicos, ordem judicial ou interdição, a CEDENTE não sofrerá qualquer ônus ou penalidade, seja de que natureza for, que lhe seja ou possa vir a ser imputada a qualquer tempo.

5.5. Na hipótese de rescisão ou cancelamento do presente instrumento contratual por iniciativa da CEDENTE, fundada nas hipóteses descritas na cláusula 5.4, os valores quitados previamente pela CESSIONÁRIA serão compensados como créditos para participação em evento similar pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Em hipótese alguma serão devolvidos valores pagos pela CESSIONÁRIA, desde que atendido o prazo para realização de novo evento.

5.6. Na hipótese de rescisão ou cancelamento do presente instrumento contratual por iniciativa da CESSIONÁRIA quanto à utilização do espaço ou qualquer outra hipótese de rescisão, o valor pago não será restituído e eventuais valores que a CESSIONÁRIA tenha direito à ressarcimento serão compensados como créditos para participação em evento similar, válidos pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data da realização do evento aqui contratado.

5.7. O presente contrato poderá ser rescindido ainda, independente de aviso, quando o espaço locado for utilizado de forma diversa da que se destina a cessão; em caso de falência das partes ou encerramento das atividades ou ainda, se houver descumprimento das cláusulas aqui pactuadas e não sanadas no prazo concedido.

5.7.1. Ocorrendo a rescisão pelos motivos aqui descritos, a parte infratora arcará com o pagamento da multa pactuada no item 7.1. Se a rescisão ocorrer por culpa da Cessionária, a CEDENTE terá ainda direito aos valores previstos na cláusula 5.3".

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A CEDENTE em nenhuma hipótese será considerada responsável pelos negócios realizados entre a CESSIONÁRIA e seus clientes, sendo certo que esta última se responsabiliza exclusivamente por todo e qualquer negócio, inclusive pela propaganda e outras formas de divulgação de seus produtos, obrigando-se neste ato a proceder todos os atos necessários para a defesa processual da CEDENTE, como também arcar com as eventuais condenações que este vier a sofrer em razão de questionamentos decorrentes da participação da CESSIONÁRIA no evento.

6.2. Em caso de sinistro, sem culpa das partes, desapropriação ou qualquer outra situação que inutilize o uso do espaço cedido, as condições do local serão avaliadas por profissionais qualificados e autoridades locais, que indicarão, entre outros, o percentual da área comprometida pelo sinistro e a possibilidade de continuidade da feira. Poderá ainda, em caso de inutilização total ou parcial do local, o contrato ser rescindido sem aplicação de multa e sem obrigação da CEDENTE em devolver os valores pagos pela CESSIONÁRIA, aplicando-se o disposto na cláusula 5.5., arcando cada parte com os seus prejuízos decorrentes do sinistro.

6.3. Qualquer dano ocorrido no local do evento, por culpa da CESSIONÁRIA, seja de forma culposa ou dolosa, ficará esta obrigada a ressarcir, sejam eles de ordem material ou moral, não isentando a CESSIONÁRIA da totalidade do pagamento dos valores acordados no item 2.1, e o ressarcimento integral dos danos causados à CEDENTE ou à terceiros.

6.3.1. Havendo danos à terceiros, causados por culpa da CESSIONÁRIA, este será exclusivamente responsável, cível e criminalmente, isentando a CEDENTE de qualquer responsabilidade, garantindo ainda, o direito de ressarcimento à CEDENTE dos valores que tiver que arcar, mais a cobrança de perdas e danos decorrentes dos prejuízos causados, além de todas as despesas judiciais e extrajudiciais.

6.4. É vedada a cessão dos direitos e responsabilidades oriundos deste contrato, exceto se expressamente autorizado pela CEDENTE, não havendo que se falar em extensão de responsabilidade à terceiros.

6.5. A CEDENTE se reserva no direito de alterar o formato, a área e a localização do espaço cedido, nos casos em que a segurança do evento, órgãos públicos ou a sua viabilidade assim o requererem.

6.5.1. Em caso de redução da área cedida haverá a restituição proporcional dos valores pagos pela CESSIONÁRIA, em caso de aumento de área haverá cobrança da metragem excedida e taxas devidas, que ocorrendo, as partes pactuarão sobre a compensação dos valores a serem restituídos, como os valores a receber.

6.6. Cada evento realizado pela CEDENTE é individualizado, e portanto, a participação no evento supramencionado não assegura a CESSIONÁRIA o direito de participação nos eventos posteriores, sendo que a CEDENTE se reserva o direito de avaliar, sem nenhuma restrição, os associados que permanecerão nos próximos eventos.

6.7. A CESSIONÁRIA declara neste ato que tem pleno conhecimento das normas aplicáveis ao evento, quer sejam impostas e aplicáveis pela CEDENTE, na qualidade de responsável pelo evento, Município, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou demais entidades públicas legitimadas a legislar sobre o assunto, comprometendo-se, desde já, a segui-las, bem como cumprir todas as exigências locais e do "Manual de Normas Técnicas".

6.8. É PROIBIDA A VENDA A VAREJO NO EVENTO, bem como a venda de qualquer produto exposto para a entrega no local.

6.8.1. A venda de produtos para consumidores finais ou a retirada de produtos no local do evento, sujeitará a CESSIONÁRIA expositora à penalidade de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração, além da exclusão do associado dos próximos eventos.

6.8.2. A entrada e saída de mercadoria e objetos de decoração do estande, serão realizadas mediante autorização da organização do evento e acompanhamento de funcionário do expositor e/ou transportadora contratada.

6.9. Resta acordado entre as partes que não há qualquer vínculo hierárquico ou trabalhista entre si e seus funcionários, excluindo as obrigações



previdenciárias e os encargos decorrentes da prestação de serviços, não havendo entre CEDENTE e CESSIONÁRIA e seus trabalhadores ou terceiros contratados, qualquer tipo de relação de subordinação, devendo cada parte arcar com os encargos e impostos decorrentes do exercício da sua atividade, de seus funcionários e prestadores de serviços terceirizados para o evento.

6.10. É de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA a limpeza, organização e manutenção do espaço locado, devendo ainda, zelar pela conservação e segurança dos objetos e equipamentos que permanecerem no local, permitindo vistoria pela CEDENTE, visando garantir o padrão de limpeza, apresentação e segurança.

6.11. A CESSIONÁRIA deverá enviar o projeto de montagem do estande para aprovação prévia da CEDENTE, nos termos descritos no item 1.2 deste contrato, respeitando ainda, as regras descritas no Anexo III (montagem e desmontagem) e Anexo IV (iluminação).

7. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

7.1. A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, poderá importar na sua rescisão de pleno direito, independente de aviso ou notificação, nos termos das penalidades descritas no item 5 deste contrato, sendo devido ainda, multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo à CEDENTE dos valores à receber da CESSIONÁRIA. Caso seja necessário ingressar com cobrança extrajudicial ou ação judicial, os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescido ainda de custas e demais despesas despendidas para o recebimento dos valores.

8. DA VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.

8.1. As PARTES, seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, e as testemunhas, admitem a assinatura eletrônica como válida e hábil para garantir a integridade deste contrato. Assim, reconhecem que este contrato e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste contrato possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade, autenticidade e constituição de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil. Caberá à CESSIONÁRIA a responsabilidade pela informação do endereço eletrônico a ser enviado o documento para assinatura eletrônica.

8.2. O prazo para assinatura eletrônica deste contrato é de 7 (sete) dias corridos, contados da data de emissão. Não ocorrendo a assinatura neste prazo, o contrato será cancelado e a área escolhida será liberada. Eventuais valores pagos antes da assinatura eletrônica do contrato, ficarão de crédito à CESSIONÁRIA e não serão devolvidos pela CEDENTE.

9. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA se obrigam a manter sigilo dos termos do presente contrato e declaram estar cientes quanto às normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º13.709/2018) de modo pelo qual comprometem-se a observar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando o sigilo e a proteção dos dados pessoais de titulares que porventura tenham seus dados informados em decorrência do presente contrato.

9.2. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA realizarão o tratamento de dados pessoais com base nas disposições do art. 7º, inciso V, da LGPD, devendo tal tratamento ser realizado sempre de acordo com a finalidade a que se destina o presente instrumento, salvo os casos em que seja obrigada a revelar tais informações para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, praticar o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como nas demais hipóteses possibilitadas pelo presente instrumento e/ou pela referida legislação.

9.3. Ficam as partes cientes quanto às responsabilidades previstas na LGPD, decorrentes de incidentes de segurança e proteção de dados pessoais, que serão apuradas conforme responsabilidade individualizada de cada parte envolvida e a cada parte caberá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre violações de segurança.

9.4. Firmam ainda, instrumento Anexo V denominado de PROTOCOLO DE DIRETRIZES E REGULAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para fins de estabelecer a adequação das diretrizes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados ao cumprimento do objeto do presente contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CESSIONÁRIA declara neste ato que as cláusulas e condições doravante descritas neste Instrumento são de inteira e integral compreensão e alcance dos objetivos da presente transação, pelo que nada poderá ser alegado futuramente sobre não ter tido conhecimento ou ter sido surpreendida; que as obrigações assumidas por ela neste Instrumento estão de acordo com a sua capacidade econômico-financeira; que obriga-se a guardar, tanto na execução como na conclusão do presente Instrumento os princípios de probidade e de boa-fé.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à cobrança de multa e acréscimo ou à exigência do cumprimento de qualquer obrigação deste contrato, não implicará em renúncia ao respectivo direito nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, sendo aqueles fatos levados à conta de simples liberalidade.

10.3. O presente Contrato obriga as Partes, bem como os seus cessionários, sucessores e herdeiros, a qualquer título.

10.4. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de direito. Neste caso, as Partes deverão interpretar este Contrato de forma a suprir a ausência de referida Cláusula da forma legalmente aceitável mais próxima àquela originalmente pretendida pelas Partes.

10.5. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito e se obrigam a manterem seus contatos sempre atualizados, sob pena de responderem pelos prejuízos decorrente da troca de endereço ou contato, sem aviso prévio.

10.6. As partes são empresas totalmente independentes uma da outra, inexistindo qualquer vínculo societário ou empregatício entre as empresas, responsabilizando-se cada uma delas pelos direitos e deveres sociais e trabalhistas de seus empregados. Nada neste instrumento será considerado como constitutivo ou originário de uma sociedade ou de uma relação conjunta ou solidária entre as partes. As partes assumem de forma exclusiva, o pagamento da remuneração de seus funcionários/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios



ABUP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE UTILIDADES E PRESENTES

Nº CONTRATO

8-7-8147

em decorrência das obrigações assumidas neste contrato.

10.7. Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa, por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

10.8. As partes se comprometem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão deste Contrato, a guardar o mais absoluto sigilo e confidencialidade no que concerne a todas e quaisquer informações que passem a ter ciência por ocasião da execução do presente Contrato, não se aplicando às solicitações feitas à CONTRATADA pelos Órgãos Fiscalizadores ou Governamentais, sendo que, nesses casos a CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, previamente, o teor das solicitações feitas pelos órgãos mencionados, bem como fornecer cópia, por escrito, das informações prestadas e, ainda, das solicitações feitas pelos mencionados órgãos. Na hipótese de descumprimento da obrigação específica desta cláusula, a parte infratora estará sujeita ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte inocente em decorrência desse descumprimento.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões oriundas deste contrato. E por estarem em comum acordo com o presente contrato, seus anexos e com o Regulamento do "Manual de Normas Técnicas", as partes contratantes assinam na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 14 de Maio de 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE UTILIDADES E PRESENTES

JAMIL Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

SÃO PAULO NEGÓCIOS

MICHAEL Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

SÃO PAULO NEGÓCIOS

MÁRCIA Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

TESTEMUNHA 1

NOME: MÁRCIA Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

TESTEMUNHA 2

NOME: MARIANE Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

**ABUP**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE UTILIDADES E PRESENTES

Nº CONTRATO

8-7-8147**COMUNICADO IMPORTANTE: ALERTA DE FRAUDE**

Prezado Associado,

Nossos boletos são encaminhados por e-mail com a extensão @abup.com.br e são emitidos pelo BANCO BRADESCO. Caso receba qualquer outro tipo de cobrança ou solicitação de substituição de boleto, favor contatar-nos imediatamente.

Ao receber os boletos bancários, confira as informações e certifique-se que os valores e vencimentos dos boletos conferem com os constante no Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Espaço para Exposição.

Tenha a certeza de que o remetente do e-mail pertença ao domínio @abup.com.br e o beneficiário seja a ABUP – Associação Brasileira das Empresas de Utilidades e Presentes - CNPJ: 00.968.967/0001-61, não negociamos e nem descontamos boletos/títulos em hipótese alguma, ou seja, o beneficiário sempre será a ABUP.

Em caso de dúvidas, ou para mais esclarecimentos, entre em contato conosco através de e-mail ou telefone.

Presidente:

Jamil Para Divulgação Pública – jamil@abup.com.br Tel. (11) 4010-5226 Cel. (11) Para Divulgação Pública

Departamento Financeiro:

Ariane Para Divulgação Pública – adm@abup.com.br Tel. (11) 4010-5224 Cel. (11) Para Divulgação Pública
Márcia Para Divulgação Pública – financeiro@abup.com.br Tel. (11) 4010-5225 Cel. (11) Para Divulgação Pública

Departamento Comercial

Marcelo Para Divulgação Pública – comercial2@abup.com.br Tel. (11) 4010-5238 Cel. (11) Para Divulgação Pública
Marcelo Para Divulgação Pública – comercial3@abup.com.br Tel. (11) 4010-5230 Cel. (11) Para Divulgação Pública

Departamento Produção e Atendimento:

Fernanda Para Divulgação Pública – operacional@abup.com.br Tel. (11) 4010-5231 Cel. (11) Para Divulgação Pública
Valéria Para Divulgação Pública – atendimento@abup.com.br Tel. (11) 4010-5228 Cel. (11) Para Divulgação Pública
Mariane Para Divulgação Pública – abup@abup.com.br Tel. (11) 4010-5227 Cel. (11) Para Divulgação Pública
Valéria Para Divulgação Pública – feiras@abup.com.br Tel. (11) 4010-5229 Cel. (11) Para Divulgação Pública
Ariane Para Divulgação Pública – credenciamento@abup.com.br Tel. (11) 4010-5233 Cel. (11) Para Divulgação Pública

Departamento de Marketing

Lilian Para Divulgação Pública – marketing@abup.com.br Tel. (11) 4010-5235 Cel. (11) Para Divulgação Pública

Projetos e Arquitetura

Fernanda Para Divulgação Pública – projeto@abup.com.br Tel. (11) 4010-5222 Cel. (11) Para Divulgação Pública

São Paulo, 14 de Maio de 2024.

MICHAEL Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE

MÁRCIA Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE

**ABUP**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE UTILIDADES E PRESENTES

Nº CONTRATO

8-7-8147**ANEXO I - CONFIRMAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

RAZÃO SOCIAL SÃO PAULO NEGÓCIOS			
NOME FANTASIA SP NEGÓCIOS		INSCRIÇÃO CNPJ 28.743.311/0001-60	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
CEP 01009000	ENDEREÇO RUA LÍBERO BADARÓ, 293 12º ANDAR CJ 12C		
BAIRRO CENTRO		CIDADE SÃO PAULO	UF SP
TELEFONE 55 11 4862-1730	FAX	SITE www.spnegocios.com	
E-MAIL PRINCIPAL saopauloexporta@spnegocios.com; amanda.davila@spnegocios.com		FanPage www.facebook.com/saopaulonegocios/	
E-MAIL COMERCIAL saopauloexporta@spnegocios.com; amanda.davila@spnegocios.com		Instagram @spnegocios_	
E-MAIL COBRANÇA financeiro@spnegocios.com		E-MAIL Divulgação saopauloexporta@spnegocios.com	
E-MAIL CORRESPONDÊNCIA saopauloexporta@spnegocios.com; amanda.davila@spnegocios.com		E-MAIL Exportação michael.cerqueira@spnegocios.com	
E-MAIL MARKETING saopauloexporta@spnegocios.com; amanda.davila@spnegocios.com		E-MAIL Proprietário michael.cerqueira@spnegocios.com	

Se necessário fazer alterações ou correções de informações, imprima o formulário abaixo, preencha e o envie para operacional@abup.com.br

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA		INSCRIÇÃO CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CEP	ENDEREÇO		
BAIRRO		CIDADE	UF
TELEFONE	FAX	SITE	
E-MAIL PRINCIPAL		FanPage	
E-MAIL COMERCIAL		Instagram	
E-MAIL COBRANÇA		E-MAIL Divulgação	
E-MAIL CORRESPONDÊNCIA		E-MAIL Exportação	
E-MAIL MARKETING		E-MAIL Proprietário	

RAMOS DE ATIVIDADE: (atualize caso necessário)

Ramo de Atividade:	
<input type="checkbox"/> Atacadista	<input type="checkbox"/> Atacadista
<input type="checkbox"/> Fabricante	<input type="checkbox"/> Fabricante
<input type="checkbox"/> Importador	<input type="checkbox"/> Importador
<input type="checkbox"/> Prestador de Serviço	<input type="checkbox"/> Prestador de Serviço
<input checked="" type="checkbox"/> Representante	<input type="checkbox"/> Representante
<input type="checkbox"/> Projeto de Interiores	<input type="checkbox"/> Projeto de Interiores

Principais Produtos:

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Principais Produtos: **atualize caso necessário. Máximo 66 caracteres)**

--

RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

CONTATO DO RESPONSÁVEL: NOME: AMANDA D'AVILA TELEFONE: CELULAR: E-EMAIL: saopauloexporta@spnegocios.com; amanda.	ATUALIZE CASO NECESSÁRIO: NOME: TELEFONE: CELULAR: E-EMAIL:
--	--

Os dados acima serão utilizados pela associação para fins de cadastro, divulgação em informativos e publicidade, sendo de responsabilidade do associado o correto preenchimento das informações.

São Paulo, 14 de Maio de 2024.

MICHAEL Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE

MÁRCIA Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE

**ABUP**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE UTILIDADES E PRESENTES

Nº CONTRATO

8-7-8147

ANEXO II - INFORMAÇÕES IMPORTANTES

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Att.: MICHAEL Para Divulgação Pública

Prezado Associado,

A Abup Decor Show é um evento de caráter eminentemente comercial, aberto exclusivamente para lojistas e profissionais ligados aos setores de utilidades, presentes, decoração e têxteis, no qual serão apresentados, promovidos e comercializados produtos somente através de PEDIDOS. A venda de produtos para consumidores finais ou para a retirada no local sujeitará o associado à penalidade de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além da exclusão do associado dos próximos eventos.

O acesso aos compradores e visitantes se dará apenas nos horários de funcionamento do evento.

É vedada a transferência a terceiros da área locada sem a autorização expressa da cedente, bem como a utilização conjunta do estande por outra empresa, sob pena de exclusão nos eventos seguintes.

É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do Tabaco (Lei Estadual 577/08 – aprovada em 7 de abril de 2009 – Lei Antifumo), dentro do pavilhão. A montadora ou empresa expositora que infringir a norma referente à Proibição de Fumar dentro do pavilhão, seja ele funcionário de Expositor ou de Montadora será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O visitante ou comprador que descumprir a Lei mencionada será convidado a se retirar do recinto do evento.

Solicitamos atenção aos prazos determinados no Manual do Associado, assim, evitamos eventuais atrasos operacionais.

São Paulo, 14 de Maio de 2024.

MICHAEL Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTEMÁRCIA Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE



ANEXO III – REGRAS PARA MONTAGEM, EVENTO E DESMONTAGEM

Prezado Associado,

A seguir, fica ciente para participação na Abup Decor Show as principais regras para montagem, evento e desmontagem. É importante o cumprimento para que não haja nenhum tipo de penalização, são elas:

- Acessar o pavilhão sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), descumprindo normas da Portaria nº 3214 de Junho de 1978, durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento, assumindo integral responsabilidade pela segurança de seus trabalhadores, ou terceiros;
- Durante a montagem e desmontagem não serão permitidas a entrada e o trânsito de pessoas trajando bermudas, shorts, saia, vestido, sem camisa, regata, sapatos abertos ou com saltos. Os empregados deverão trabalhar calçados, ficando proibido o uso de tamancos, sandálias ou chinelos;
- Não respeitar as regras de altura e recuos;
- Execução de montagem do estande em desacordo ao projeto enviado.
- Depósito de materiais e obstrução de áreas comuns do evento.
- Facilitar a entrada de comprador fora dos horários de funcionamento do evento.
- Venda a varejo.
- Estandes sem os extintores exigidos.
- Utilização de som ambiente em volume que prejudique o evento e os vizinhos.
- Depósito de caixa fora da área do estande ou visível dentro do estande durante o evento.
- Distribuição de material de divulgação de expositores nas áreas comuns.
- É PROIBIDO FUMAR, conforme Lei Antifumo 577/08 - aprovada em 7 de Abril de 2009.
- Deixar restos do estande no pavilhão após o encerramento da desmontagem.
- Deixar restos de fita dupla face no piso do estande após o encerramento do período de desmontagem.
- Não cumprir com os prazos de montagem e desmontagem dos estandes: Será cobrado 20% do valor aplicado em contrato do expositor.
- Em casos de danos civil ou patrimonial ao espaço no período de montagem, evento e desmontagem, o valor será proporcional ao cobrado pelo pavilhão no check-list de fechamento.
- Utilização das pias dos banheiros para lavagem de material de pintura ou de limpeza.
- Descarte ou sobras de desmontagem de estande, será cobrado o valor de uma caçamba.
- Empresas que não cumprirem com o uso obrigatório de LED: 100% do valor de energia aplicado em contrato.
- Cortar ou danificar o cabo de aço cedido para instalação da Estrutura Aérea / Energia.
- Descartar entulho na caçamba;
- Montar piso elevado acima da altura permitida.

O não cumprimento das normas acima pelos Associados e Montadoras implicará na imposição de MULTA conforme valores estipulados no Manual do Associado na data vigente a realização do evento.

São Paulo, 14 de Maio de 2024.

MICHAEL Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE

MÁRCIA Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE



ANEXO IV - Iluminação dos Estandes e Desobstrução do Quadro de Energia

Iluminação dos Estandes

Conforme descrito na proposta de participação, reforçamos a obrigatoriedade do uso de LED em toda a iluminação dos estandes.

A utilização de qualquer outro tipo de iluminação acarretará em cobrança de mais um valor igual ao já contratado.

Desobstrução do quadro de energia:

Durante a montagem e a realização da feira teremos um engenheiro elétrico que passará em todos os estandes para conferência do tipo de iluminação utilizada e medição do consumo, portando, mais uma vez solicitamos que o quadro de energia deve obrigatoriamente possuir fácil acesso e estar desobstruído para que o eletricitista possa realizar a leitura.

Essas informações estão disponíveis no Manual de Normas Técnicas.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o departamento responsável:

ARQUITETURA

Fernanda Para Divulgação Pública – projeto@abup.com.br Tel. (11) 4010-5222 Cel. (11) Para Divulgação Pública

PRODUÇÃO / OPERACIONAL

Mariane Para Divulgação Pública – abup@abup.com.br Tel. (11) 4010-5227 Cel. (11) Para Divulgação Pública
Fernanda Para Divulgação Pública – operacional@abup.com.br Tel. (11) 4010-5231 Cel. (11) Para Divulgação Pública

COMERCIAL

Marcelo Para Divulgação Pública – comercial2@abup.com.br Tel. (11) 4010-5238 Cel. (11) Para Divulgação Pública
Marcelo Para Divulgação Pública – comercial3@abup.com.br Tel. (11) 4010-5230 Cel. (11) Para Divulgação Pública

São Paulo, 14 de Maio de 2024.

MICHAEL Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE

MÁRCIA Para Divulgação Pública
ASSOCIADO / CONTRATANTE



ANEXO V - PROTOCOLO DE DIRETRIZES E REGULAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE UTILIDADES E PRESENTES – ABUP, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 1619, conj 2322, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP: 02518-000, inscrita no CNPJ sob n.º 00.968.967/0001-61, doravante simplesmente designada como CEDENTE;

E de outro lado:

SÃO PAULO NEGÓCIOS, sociedade devidamente constituída com sede na RUA LÍBERO BADARÓ, 293, 12º ANDAR CJ 12C, CENTRO, SÃO PAULO / SP - CEP: 01009000, inscrita no CNPJ sob n.º 28.743.311/0001-60 com Inscrição Estadual nº ISENTA, neste ato representada por seu diretor, doravante simplesmente denominada CESSIONÁRIA;

Em conformidade com o objeto do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO as PARTES declaram que poderão ter acesso a dados enviados por uma Parte à outra que identifiquem ou permitam a identificação de pessoas naturais (“Dados Pessoais”), nos termos e condições abaixo pactuadas.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As PARTES, na condição de “Controladoras” dos dados pessoais que tiverem acesso em razão do presente “Contrato”, concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD.

1.2 A CEDENTE declara e concorda que adotará, observará a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. CONFIDENCIALIDADE

2.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais serão entendidos como Informações Confidenciais, de-vendo assim serem submetidas às medidas adequadas à sua confidencialidade.

2.2 É dever das PARTES manter a confidencialidade e o sigilo dos Dados Pessoais, aos quais lhe for concedido acesso em razão do Contrato, mesmo após seu término. Este dever compreende, mas não se limita, a garantia de segurança prevista no presente instrumento.

3. TRATAMENTO DE DADOS

3.1 A CEDENTE somente poderá realizar o tratamento dos Dados Pessoais cujo acesso seja concedido ou coletados por força do Contrato durante o período de sua vigência, de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do Contrato.

3.2 Fica vedado à CEDENTE transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os/aos Dados Pessoais que lhe forem enviados pela CESSIONÁRIA para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objetos deste Contrato, mesmo que de forma agregada ou anonimizada.

3.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares (pessoas físicas e naturais), este se dará mediante consentimento, quando indispensáveis, ou seja, quando não cabível outra base legal da LGPD. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no desenvolvimento e execução do objeto deste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

3.4 Eventualmente, podem as partes convencionar que a CESSIONÁRIA será a responsável por obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais da mesma forma pela CEDENTE;

3.5 A CESSIONARIA reconhece que deve cooperar com a CEDENTE sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção dados pessoais, como por exemplo: (i) o direito de confirmação da existência de tratamento; (ii) o direito de acesso aos dados; (iii) o direito de correção, anonimização, bloqueio ou eliminação; (iv) o direito de portabilidade; (v) o direito de revogação do consentimento; (vi) o direito de eliminação dos dados pessoais.

3.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

3.7 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3.8 As Partes deverão ainda promover a alteração e / ou exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhe foram transmitidos ou coletados por força do Contrato por solicitação do titular dos Dados Pessoais.

4. AUTORIDADES

4.1 Caso a CEDENTE seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal tratado em nome da CESSIONARIA em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, a CEDENTE deverá informar a CESSIONARIA em até 24 (vinte e quatro) horas. Além disso, as Partes comprometem-se a cooperar uma com a outra Parte para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados.

5. SEGURANÇA E INCIDENTES

5.1 As partes comprometem-se a garantir a segurança adequada gestão dos Dados Pessoais, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes: (i) com a natureza dos dados tratados; (ii) com as melhores práticas e padrões internacionais; e (iii) com a legislação e regulamentação vigente.

5.2 A CEDENTE obriga-se a notificar a CESSIONARIA em até 72 horas (setenta e duas), contados da data da ciência pela CEDENTE, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de Dados Pessoais relacionadas com o Contrato, bem como acerca de qualquer incidente que signifique a violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais. O disposto nesta cláusula se aplica, inclusive, se o incidente ou a violação tiver natureza acidental ou culposa.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**ABUP**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE UTILIDADES E PRESENTES

Nº TERMO

8-7-8147

ANEXO V - PROTOCOLO DE DIRETRIZES E REGULAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 6.2 Uma parte deverá informar à outra, os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO), quando exigido pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 6.3 Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do(s) Contrato(s), a Parte responsável pelo compartilhamento deverá informar previamente à outra Parte e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.
- 6.4 Cada Parte será responsável por todo e qualquer prejuízo, ação judicial ou administrativa ocasionado em decorrência do descumprimento da ("LGPD") quando decorrente da sua operação de tratamento, nos termos do Art. 42 da ("LGPD"), sem prejuízo da possibilidade ação de direito de regresso pela Parte Inocente que for responsabilizada em razão do descumprimento da Outra, de maneira ILIMITADA, ainda que o contrato disponha qualquer tipo de limite de responsabilidade.
- 6.5 Na hipótese de uma das Partes vir a ser demandada judicial ou extrajudicialmente em razão de descumprimento da ("LGPD") ou incidentes com dados pessoais decorrentes do tratamento de dados realizado pela Outra Parte, a Parte inocente poderá realizar a denúncia à lide a fim de incluí-la no polo passivo da demanda, nos termos do inciso II do art. 125 do Código de Processo Civil, devendo a Outra Parte assumir integral e exclusiva responsabilidade sobre o processo, pleiteando a exclusão da Parte Inocente do polo passivo do referido feito, além de arcar com todas as custas e despesas processuais decorrentes.
- 6.6 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo o caso da CESSIONARIA ser associada da CEDENTE e/ou quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 6.7 Eventual descumprimento aos termos do presente ANEXO ou qualquer disposição prevista na "LGPD" autorizará a rescisão imediata e de pleno direito do presente "Contrato" sendo caracterizado como justo motivo para fins de rescisão contratual, aplicando-se as regras, multas e dever de indenização, conforme previsto no "Contrato".
- 6.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste ANEXO contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 6.9 As cláusulas estabelecidas neste ANEXO permanecerão em vigor mesmo após a rescisão do presente "Contrato", enquanto as partes possuírem dados pessoais uma da outra.

São Paulo, 14 de Maio de 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE UTILIDADES E PRESENTES

JAMIL Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

SÃO PAULO NEGÓCIOS

MICHAEL Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

SÃO PAULO NEGÓCIOS

MÁRCIA Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

TESTEMUNHA 1

NOME: MÁRCIA Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

TESTEMUNHA 2

NOME: MARIANE Para Divulgação Pública

RG: Para Divulgação Pública

CPF: Para Divulgação Pública

ABUP - Associação Brasileira das Empresas de Utilidades e Presentes

Av. Marquês de São Vicente, 1619 - Conj. 2322, 2323 e 2324 - Barra Funda

Clicksign Para Divulgação Pública 110-5200 . Email: abup@abup.com.br . www.abup.com.br

ContratoABUP_8-7-8147_23-05-2024_às_13-28-11.PDF

Documento número Para Divulgação Pública

Hash do documento original Para Divulgação Pública

Assinaturas

Para Divulgação Pública

✓ **MICHAEL** Para Divulgação Pública
CPF: Para Divulgação Pública
Assinou como cessionário em 24 mai 2024 às 10:09:18

✓ **MÁRCIA** Para Divulgação Pública
CPF: Para Divulgação Pública
Assinou como cessionário em 23 mai 2024 às 16:54:28

✓ **JAMIL** Para Divulgação Pública
CPF: Para Divulgação Pública
Assinou como cedente em 24 mai 2024 às 17:52:24

✓ **MÁRCIA** Para Divulgação Pública
CPF: Para Divulgação Pública
Assinou como testemunha em 24 mai 2024 às 11:51:33

✓ **MARIANE** Para Divulgação Pública
CPF: Para Divulgação Pública
Assinou como testemunha em 27 mai 2024 às 10:23:24

Log

23 mai 2024, 13:28:13 Operador com email sistema@abup.com.br na Conta Para Divulgação Pública criou este documento número Para Divulgação Pública. Data limite para assinatura do documento: 23 de junho de 2024 (10:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

23 mai 2024, 13:28:16 Operador com email sistema@abup.com.br na Conta Para Divulgação Pública adicionou à Lista de Assinatura: michael.cerqueira@spnegocios.com para assinar como cessionário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MICHAEL Para Divulgação Pública Para Divulgação Pública

- 23 mai 2024, 13:28:17 Operador com email sistema@abup.com.br na Conta [Para Divulgação Pública] adicionou à Lista de Assinatura: marcia.gomide@spnegocios.com para assinar como cessionário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MÁRCIA [Para Divulgação Pública] [Para Divulgação Pública]
- 23 mai 2024, 13:28:17 Operador com email sistema@abup.com.br na Conta [Para Divulgação Pública] adicionou à Lista de Assinatura: jamil@abup.com.br para assinar como cedente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JAMIL [Para Divulgação Pública] e CPF [Para Divulgação Pública]
- 23 mai 2024, 13:28:17 Operador com email sistema@abup.com.br na Conta [Para Divulgação Pública] adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@abup.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MÁRCIA [Para Divulgação Pública] e CPF [Para Divulgação Pública]
- 23 mai 2024, 13:28:18 Operador com email sistema@abup.com.br na Conta [Para Divulgação Pública] adicionou à Lista de Assinatura: abup@abup.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIANE [Para Divulgação Pública] e CPF [Para Divulgação Pública]
- 23 mai 2024, 16:54:28 MÁRCIA [Para Divulgação Pública] assinou como cessionário. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia.gomide@spnegocios.com. CPF informado: [Para Divulgação Pública] IP: [Para Divulgação Pública] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [Para Divulgação Pública] [Para Divulgação Pública] URL para abrir a localização no mapa: [Para Divulgação Pública] Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2024, 10:09:18 MICHAEL [Para Divulgação Pública] assinou como cessionário. Pontos de autenticação: Token via E-mail michael.cerqueira@spnegocios.com. CPF informado: [Para Divulgação Pública]. Componente de assinatura versão 1.869.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2024, 11:51:33 MÁRCIA [Para Divulgação Pública] assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@abup.com.br. CPF informado: [Para Divulgação Pública] 4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [Para Divulgação Pública] URL para abrir a localização no mapa: [Para Divulgação Pública] Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2024, 17:52:24 JAMIL [Para Divulgação Pública] MA assinou como cedente. Pontos de autenticação: Token via E-mail jamil@abup.com.br. CPF informado: [Para Divulgação Pública]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [Para Divulgação Pública] longitude [Para Divulgação Pública]. URL para abrir a localização no mapa: [Para Divulgação Pública] Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2024, 10:23:24 MARIANE [Para Divulgação Pública] assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail abup@abup.com.br. CPF informado: [Para Divulgação Pública] 4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude [Para Divulgação Pública]. URL para abrir a localização no mapa: [Para Divulgação Pública] Componente de assinatura versão 1.871.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2024, 10:23:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [Para Divulgação Pública]



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [Para Divulgação Pública], com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.